

EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022

O Conselho Regional de Contabilidade do Ceará, doravante denominado simplesmente CRCCE, inscrito no CNPJ nº 07.093.503/0001-06, com sede na Av. Da Universidade, nº 3057, bairro Benfica, Fortaleza/CE, por meio da Comissão Permanente de Licitações designada pela Portaria CRCCE Nº 054/2021 de 15 de julho de 2021, torna público que realizará Chamamento Público visando o **CRENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS (ICP-BRASIL)**, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, com amparo na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

Data: de 03 de março de 2022 a 02 de março de 2023

1. DO OBJETO

1.1. O presente chamamento público tem por objeto o credenciamento de empresas para emissão não onerosa de certificados digitais da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), objetivando oferecer aos profissionais da contabilidade e às organizações contábeis que possuam registro ativo e em situação regular no CRCCE, e aos colaboradores do CRCCE, certificado digital A1, conforme condições e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.1.1. A empresa credenciada deverá se comprometer a fornecer, anualmente, durante o período do termo de parceria, um (01) certificado digital padrão A1 com validade de um (1) ano.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O CRCCE preza pela inovação e desenvolvimento da profissão contábil, assim como zela pela ética e qualidade na prestação dos serviços, atuando com transparência na proteção do interesse público, onde a tecnologia tem sido uma das principais aliadas ao bom desempenho da profissão.

2.2. Como forma de alcançar a proteção do interesse público, uma das atribuições do Conselho é realizar a fiscalização dos profissionais da contabilidade e organizações contábeis, conforme disposto no artigo 2º do Decreto-Lei 9295/46, podendo a fiscalização ocorrer in loco ou de forma eletrônica.

2.3. A fiscalização eletrônica vem sendo realizada no CRCCE desde 2015 e se justifica por diversos fatores, entre eles:

- a) manutenção da interatividade com o fiscalizado através da utilização de ferramentas eletrônicas;
- b) realização de todas as ações necessárias para a orientação e a verificação dos parâmetros fiscalizatórios estabelecidos pelo Conselho Federal de Contabilidade;
- c) melhora dos resultados já alcançados pelas diligências presenciais;
- d) eliminação de atividades burocráticas, com a utilização de formulários eletrônicos;
- e) eliminação dos riscos e dos custos inerentes à execução das diligências presenciais;

-
- f) melhora das condições de trabalho, com a eliminação dos deslocamentos;
- g) aumento da produtividade na virtualização das ações e otimização de tempo, uma vez que um mesmo fiscal poderá atuar de forma virtual e interativa com vários fiscalizados, no mesmo dia, em várias localidades distintas e distantes, ampliando a eficiência da fiscalização.

2.4. Assim, a fiscalização eletrônica resulta na eliminação dos deslocamentos e, conseqüentemente, na melhoria das condições de trabalho, da produtividade e na eliminação de riscos e custos, além de proporcionar mais agilidade e garantia de maior qualidade na execução das ações fiscais, atendendo a todos os requisitos técnicos e cumprindo as metas estabelecidas com maior eficiência.

2.5. Nesse sentido, observa-se que atualmente a utilização do certificado digital é de extrema importância e necessidade para que a fiscalização eletrônica consiga ser realizada com êxito no âmbito deste Conselho. Além disso, o uso do certificado digital é fundamental para o acesso aos sistemas de serviços e informações disponibilizados pelos órgãos públicos, bem como pela confiabilidade na assinatura de documentos, como por exemplo as demonstrações contábeis, contratos de prestação de serviços, fichas informativas, requerimentos e a Declare (Declaração de percepção de rendimentos de pessoa física), que só podem ser assinados por meio do uso de certificado digital.

2.6. A pandemia da COVID-19, por outro lado, levou o trabalho do profissional contábil, do ambiente do escritório para o ambiente da sua residência, representando, quase dois anos depois, uma forte tendência desse cenário virar padrão.

2.7. Por essas razões, existe uma necessidade urgente de certificar digitalmente todos os profissionais da contabilidade, uma vez que, além daquelas obrigações e entregas que já eram eletrônicas, também tem sido vivenciada a intensificação pelo poder público de ações de atendimento digital e prestação de serviços, onde se faz obrigatório o uso da certificação digital.

2.8. Temos por exemplo a parceria firmada entre o CFC e o Instituto Fenacon no ano de 2016, onde foi dado o primeiro passo na ampliação da oferta do serviço de certificação digital.

2.9. Além disso, é importante ressaltar que os próprios conselheiros deste Conselho, bem como o corpo de funcionários, da mesma forma também demandam e demandarão com maior intensidade o uso da certificação digital para a realização das atividades do dia-a-dia.

2.10. Como exemplo podemos citar o departamento jurídico da entidade, o qual utiliza a certificação digital para peticionamento em demandas judiciais e administrativas em representação a este Conselho; a equipe contábil, que necessita da certificação para a transmissão de obrigações legais; o departamento pessoal, que necessita da certificação para obtenção de guias de pagamento de tributos e para consultas de dados de colaboradores nos órgãos públicos; o setor de licitação, que necessita da certificação para realização de pregões e sua homologação e os conselheiros, que necessitam de seus certificados para assinatura de processos internos de fiscalização de profissionais.

2.11. Nesse sentido, com o objetivo de atender aos preceitos da missão e competência institucional, incluindo-se a equipe de colaboradores e conselheiros, o CRCCE entende que é chegado o momento da ampliação, da popularização e da oferta dos serviços de certificação digital.

2.12. Ressaltamos, ainda, que essa ação está em conformidade com o Planejamento Estratégico desta Entidade, atendendo aos objetivos da qualidade de aperfeiçoar, ampliar e difundir ações de fiscalização e assegurar os meios e recursos que permitam o cumprimento das políticas e diretrizes da gestão.

2.13. Dessa forma, considerando tudo o que foi exposto, ressaltamos que o credenciamento de Autoridades Certificadoras para o fornecimento de certificado digital A1, de forma não onerosa, aos profissionais da contabilidade e organizações contábeis que estejam ativos e regulares com o CRCCE, bem como aos colaboradores do CRCCE, irá atender à necessidade dos usuários, bem como ampliar de forma significativa a segurança e agilidade no trabalho realizado por estes profissionais, oferecendo-lhes uma importante ferramenta para o exercício da profissão.

3. DA CONDUÇÃO DO PROCESSO

3.1. Os processos provenientes desse chamamento serão conduzidos e julgados pela Comissão Permanente de Licitação do Conselho Regional de Contabilidade do Ceará, designada pela Portaria nº 054/2021.

4. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. O presente processo será regido pelos princípios da legalidade, finalidade, moralidade administrativa, proporcionalidade, impessoalidade, economicidade, eficiência, transparência e publicidade.

4.2. Poderão habilitar-se para o credenciamento, exclusivamente, pessoas jurídicas devidamente registradas, a no mínimo 12 (doze) meses, pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI, credenciadas junto à ICP-Brasil, e que atendam as condições deste edital e seus anexos.

4.3. A participação neste credenciamento importa total ciência dos proponentes das condições deste edital e seus anexos.

4.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei e neste edital.

4.5. NÃO poderão participar deste credenciamento os interessados:

- a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- b) Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste edital;
- c) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993, no que couber;
- d) Que não atendam às condições deste edital e seu(s) anexo(s);

e) Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

f) Que tenha cargo ou função no CRCCE ou que tenha parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade com conselheiros, delegados, funcionários e colaboradores do CRCCE.

4.6. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203/2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços credenciados, de empregado da futura empresa credenciada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste Conselho.

4.6.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813/2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203/2010).

5. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. A pessoa jurídica interessada em participar do processo de credenciamento deverá enviar a documentação exigida neste edital em formato eletrônico, identificado conforme o item 5.5, para o e-mail licitacoes@crc-ce.org.br, em formato físico, em envelope lacrado indevassável, identificado conforme o item 5.6, para a sede do CRCCE, localizada à Av. Da Universidade 3057, Bairro Benfica, Fortaleza – CE.

5.1.1. A documentação deverá ser enviada no período estipulado no preâmbulo deste edital.

5.2. O preenchimento e envio da documentação demonstra que o interessado concorda com os termos do presente edital, sujeitando-se, assim, às regras nele previstas e aos diplomas legais pertinentes, em especial às disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

5.3. A participação no processo importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste edital e de seus anexos.

5.4. A inexatidão das declarações ou a irregularidade nos documentos, identificadas em qualquer fase do processo, desclassificarão o interessado do credenciamento ou, se verificadas posteriormente, impedirão a sua atuação, anulando-se todos os efeitos decorrentes da sua inscrição e/ou credenciamento.

5.5. Forma de identificação do e-mail:

Campo assunto: **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022**

Corpo do e-mail: Razão Social da Instituição:

CNPJ:

Endereço:

5.6. Forma de identificação do envelope:

À Comissão de Seleção dos Chamamentos Públicos do CRCCE
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Obs.: Somente a Comissão de Chamamentos poderá abrir o presente envelope.

6. DA VIGÊNCIA

6.1. O presente processo de chamamento público terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação, e o Termo de Parceria terá vigência de 30 (trinta) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

7. DA HABILITAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

7.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, a Comissão Permanente de Licitação do CRCCE verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF (www.comprasnet.gov.br/sicaf-web);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:118615144259940:::P3_TIPO:CNPJ);

7.1.1. Para a consulta de pessoa jurídica credenciada poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

7.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa concorrente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Comissão de Chamamentos Públicos do CRCCE diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.1.2.3. O concorrente será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.1.3. Constatada a existência de sanção, a Comissão de Chamamentos Públicos reputará o interessado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.1.4. Para viabilizar a consulta prevista na alínea "a" do subitem 7.1, os interessados devem manter ativo e atualizado o cadastro no sistema SICAF.

7.1.4.1. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.gov.br/compras, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP - Brasil).

7.1.4.2. É de responsabilidade exclusiva do interessado o uso adequado do sistema, cabendo-lhe zelar por todas as transações efetuadas diretamente ou por seu representante.

7.1.4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos interessados será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 3/2018.

7.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 3/2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para a entrega da documentação;

7.2.2. É dever do interessado atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data do recebimento da documentação, ou encaminhar, em conjunto, a respectiva documentação atualizada.

7.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do interessado, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pela Comissão Permanente de Licitação do CRCCE lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, o interessado será convocado a encaminhá-los no prazo estabelecido pela Comissão Permanente de Licitação do CRCCE, sob pena de inabilitação.

7.3.1. É facultado à Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo interessado, antes de findo o prazo.

7.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.5. Os interessados poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais interessados o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

7.6. Ressalvado o disposto no subitem anterior, os interessados deverão encaminhar, nos termos deste edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

7.7. Habilitação jurídica:

7.7.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial ou do RCPJ – Registro Civil de Pessoas Jurídicas da respectiva sede;

7.7.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou do RCPJ – Registro Civil de Pessoas Jurídicas da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.7.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

7.7.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.7.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

7.7.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.8. Da regularidade fiscal e trabalhista:

7.8.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

7.8.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de

certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

7.8.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.8.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

7.8.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do credenciado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.8.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do credenciado, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.8.7. Caso o credenciado seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.9. Da qualificação técnica:

7.9.1. Comprovação de empresa credenciada, a no mínimo 12 (doze) meses, e ativa emitida pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI para fornecimento de certificados no padrão ICP Brasil;

7.9.2. Declaração de que possui capacidade de atendimento em todo o Estado do CEARÁ, onde deverá ser apresentada:

a) Lista contendo os locais de atendimento; e/ou

b) Declaração de que possui infraestrutura adequada para realização de certificação na modalidade virtual (por vídeo conferência)

7.9.3. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste credenciamento, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

7.10. Além das documentações citadas nos subitens anteriores, a pessoa jurídica interessada deverá enviar o Requerimento de Credenciamento, conforme modelo constante do Anexo II, devidamente preenchido e assinado.

8. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DE SEU RESULTADO

8.1. Os documentos serão analisados pela Comissão Permanente de Licitação do CRCCE no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento dos documentos ou protocolo.

8.2. O protocolo, o recebimento ou aceite dos documentos não implicam no credenciamento da empresa participante, que somente será efetuado após a celebração do Termo de Parceria.

8.3. O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos no edital, sendo considerado inabilitado o interessado que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou inobservância de qualquer exigência contida neste edital.

8.4. Caso julgue necessário, a Comissão poderá solicitar documentos e informações complementares às empresas participantes para sanar dúvidas ou ratificar informações, de acordo com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), devendo o responsável pela empresa atender aos pedidos nos prazos indicados na comunicação, sob pena de indeferimento do requerimento.

8.5. O resultado de julgamento, contendo a lista dos interessados habilitados, será divulgado no sítio do CRCCE (www.crc-ce.org.br).

8.6. A instituição que tiver o seu cadastro indeferido poderá apresentar recurso, nos termos do item 9 deste edital.

8.7. No caso de indeferimento, a empresa participante também poderá, durante o prazo de validade deste Chamamento Público, enviar nova documentação escoimada dos vícios que ensejaram seu indeferimento.

8.8. Concluída a análise dos requerimentos e documentos de forma favorável, será formalizada a celebração do Termo de Parceria entre a empresa credenciada e o CRCCE, sendo realizada a devida divulgação da instituição aprovada.

8.8.1. A celebração do Termo de Parceria será efetuada com quantos interessados atenderem aos critérios do presente Edital.

9. DOS RECURSOS

9.1. Das decisões relativas a esse Chamamento Público, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato:

9.1.1. Das decisões da Comissão Permanente de Licitação do CRCCE, relativas à habilitação e julgamento da documentação de credenciamento;

9.1.2. Da anulação ou revogação do Processo.

9.2. O recurso deverá ser enviado exclusivamente por e-mail, para o endereço eletrônico licitacoes@crc-ce.org.br.

9.3. O recurso será dirigido ao Presidente do CRCCE, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação do CRCCE, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias

Av. Universidade, 3057 - Benfica - Fortaleza/CE - CEP: 60020-181

Telefone: (085) 3194-6000 – E-mail: conselho@crc-ce.org.br - Site: www.crc-ce.org.br

•
úteis, contados do dia seguinte ao do recebimento do recurso, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

9.4. Os recursos referentes à habilitação e ao julgamento do requerimento terão efeito suspensivo, em relação aos atos vinculados ao objeto da contestação, não se prosseguindo com os trabalhos até a decisão.

9.5. Na contagem dos prazos referidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste item, em dia de expediente do CRCCE.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE E DO CREDENCIADO

10.1. As obrigações do Credenciante e do Credenciado são aquelas estabelecidas no Projeto Básico.

11. DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. As hipóteses de descredenciamento são aquelas estabelecidas no Projeto Básico.

12. DAS SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa o licitante que:

12.1.1. Não assinar o Termo de Parceria, quando convocado dentro do prazo de credenciamento;

12.1.2. Apresentar documentação falsa;

12.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

12.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.5. Não mantiver a proposta;

12.1.6. Cometer fraude fiscal;

12.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

12.2. O licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o CRCCE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

12.3. As sanções por atos praticados pelo credenciado estão previstas no Projeto Básico.

13. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

13.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para o início de recebimento das propostas/documentações, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital

13.2. A impugnação poderá ser realizada de forma eletrônica, através do envio de e-mail para o endereço licitacoes@crc-ce.org.br ou mediante petição escrita a ser enviada para o endereço do CRCCE, Av. da Universidade, 3057, Bairro Benfica, Fortaleza/CE

13.3. Caberá à Comissão Permanente de Licitação do CRCCE decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

13.4. Acolhida a impugnação, será designada nova data para o início de recebimento das propostas/documentações, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

13.5 Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados exclusivamente por e-mail, para o endereço eletrônico licitacoes@crc-ce.org.br.

13.5. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sitio do CRCCE www.crc-ce.org.br para os interessados.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não se realizando qualquer ato previsto neste Edital na data aprazada, por motivo de força maior ou caso fortuito, fica automaticamente prorrogada a realização do ato para o primeiro dia útil subsequente, prorrogando-se os demais prazos igualmente.

14.2. É facultado à Comissão Permanente de Licitação do CRCCE:

14.2.1. Promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase do credenciamento, sendo vedada, porém, a inclusão posterior de documento ou informação que deveria ter sido apresentada no prazo originariamente previsto;

14.2.2. Releva erros formais ou simples omissões nos documentos dos interessados, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o entendimento da informação e não acarretem violação dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade e moralidade;

14.2.3. Convocar os interessados participantes do credenciamento para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento das informações prestadas.

14.3. Caberá ao gestor e fiscal nomeados por Portaria do CRCCE a fiscalização dos termos de parceria e a responsabilidade pela manutenção do cadastro de interessados credenciados.

14.4. A comunicação, em virtude da economicidade, celeridade e eficiência processual, quando não houver previsão de outro meio, preferencialmente, dar-se-á por e-mail.

•

14.5. Os casos omissos do presente edital serão resolvidos pela Comissão de acordo com a legislação em vigor.

14.6. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) **Anexo I** – Projeto Básico;
- b) **Anexo II** – Requerimento de Credenciamento;
- c) **Anexo III** – Termo de Parceria.

Fortaleza, 22 de fevereiro de 2022.

Fellipe Matos Guerra
Presidente do CRCCE

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

PROJETO BÁSICO

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA EMISSÃO NÃO ONEROSA DE CERTIFICADOS DIGITAIS DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA (ICP-BRASIL), OBJETIVANDO OFERECER AOS PROFISSIONAIS DA CONTABILIDADE E ÀS ORGANIZAÇÕES CONTÁBEIS QUE POSSUAM REGISTRO ATIVO E EM SITUAÇÃO REGULAR NO CRCCE, E AOS COLABORADORES DO CRCCE, CERTIFICADO DIGITAL A1 PELO PERÍODO DE UM ANO).

1. DO OBJETO

1.1 Emissão não onerosa de certificados digitais da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), objetivando oferecer aos profissionais da contabilidade e às organizações contábeis que possuam registro ativo e em situação regular no CRCCE, e aos colaboradores do CRCCE, certificado digital A1, conforme condições e exigências estabelecidas neste editale seus anexos.

1.2 A empresa credenciada deverá se comprometer a fornecer, anualmente, durante o período do termo de parceria, um (01) certificado digital padrão A1 com validade de um (1) ano.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 O CRCCE tem como missão institucional regulamentar e incentivar a prática Profissional Contábil de excelência, onde a tecnologia é uma das maiores aliadas ao bom desempenho profissional.

2.2 Esta missão vai além, na medida em que o regulamento do próprio Conselho Federal de Contabilidade – CFC, por meio da Resolução CFC nº 1612/2021 em seu artigo 18, incisos XVI e XXIII determinam que são competências de todos os conselhos regionais de contabilidade o estímulo na "(...) prática da Contabilidade, velando pelo seu prestígio, bom nome da classe e dos que a integram"; a qual deve ocorrer através do "(...) aprimoramento técnico, científico e cultural dos profissionais da Contabilidade e da sociedade em geral".

2.3 Nesse cenário, se considerarmos que todos os processos de apuração e entrega de obrigações principais e acessórias, assim como a apuração de impostos e transmissão de informações ao ente público ocorre por meio eletrônico, tem-se que a certificação digital representa importante ferramenta de desenvolvimento nas atividades desenvolvidas pelo profissional da contabilidade.

2.4 A pandemia da COVID-19, por outro lado, levou o trabalho do profissional contábil e de sua equipe, do dia para a noite, do ambiente do escritório para o ambiente da residência do colaborador, representando, quase um ano após, em tendência cada vez maior de virar cenário padrão.

2.5 Esse movimento, e perspectivas, fez aflorar uma necessidade urgente de certificar digitalmente todos os colaboradores, e também todos os clientes dos profissionais da contabilidade, uma vez que além daquelas obrigações e entregas que já eram eletrônicas, tem sido vivenciada ainda a intensificação pelo poder público, também de ações de atendimento digital e prestação de serviços, onde se faz necessária a certificação digital.

2.6 Temos, como exemplo, parceria firmada entre o CFC e o Instituto Fenacon no ano de 2016 onde foi dado o primeiro passo na ampliação da oferta do serviço de certificação digital.

2.7 É importante ainda ressaltar que os próprios conselheiros desta casa, assim como o corpo de funcionários, da mesma forma também demandam e demandarão com maior intensidade, a partir de 2022, o uso da certificação digital para realização de atividades cotidianas.

2.8 Como exemplo, podemos citar o Departamento Jurídico da entidade, o qual utiliza a certificação digital para peticionamento em demandas judiciais e administrativas em representação a este Conselho; nossa equipe contábil que necessita da certificação para a transmissão de obrigações legais; nosso Departamento Pessoal que necessita da certificação para obtenção de guias de pagamento de tributos e para consultas de dados de colaboradores nos órgãos públicos; de nossos setores de licitação que necessitam da certificação para realização de pregões e sua homologação, realização de cotações eletrônicas bem como para resposta aos recursos interpostos; de nossos conselheiros que necessitam de seus certificados para assinatura de processos internos de fiscalização de profissionais em curso nesta casa, bem como, futuramente, para o julgamento dos demais processos através de sistema eletrônico que está em fase de teste.

2.9 É certo que até o presente momento, os grupos anteriormente citados buscaram, no enorme mercado de empresas que ofertam o serviço de certificação, a proposta mais vantajosa para a contratação, tendo em vista que não há produto desenhado exclusivamente para este perfil de público.

2.10 E é por este motivo, com o objetivo de atender aos preceitos da missão e competência institucional dos Conselhos, incluindo-se a equipe de colaboradores e conselheiros, que entende o CRCCE que é chegado o momento da ampliação, e da popularização, da oferta dos serviços de certificação digital.

2.11 Considerando tudo o que foi exposto, ressaltamos que o credenciamento de Autoridades Certificadoras para o fornecimento de certificado digital A1, de forma não onerosa, aos profissionais da contabilidade e organizações contábeis que estejam ativos e regulares com o CRCCE, bem como aos colaboradores do CRCCE irá atender à necessidade dos usuários, bem como ampliar de forma significativa a segurança e agilidade.

3. DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1 Deverá a empresa credenciada se comprometer a fornecer, anualmente, durante o período do termo de parceria, um (01) certificado padrão A1 com validade de

Av. Universidade, 3057 - Benfica - Fortaleza/CE - CEP: 60020-181

Telefone: (085) 3194-6000 – E-mail: conselho@crc-ce.org.br - Site: www.crc-ce.org.br

um (1) ano, de modo gratuito, para:

3.2 Profissionais e organizações contábeis que se encontrarem ativos e regulares no CRCCE. Essa emissão será válida apenas para um CPF e um CNPJ registrado por pessoa, seja física ou jurídica. O profissional/organização deverá apresentar, no ato de validação, Certificado de Regularidade Profissional – CRP, devendo a empresa credenciada confirmar a veracidade e validade da CRP antes da emissão do certificado, por meio de consulta no site do CRCCE, podendo ser exigido pela empresa credenciada outros documentos necessários para a emissão do certificado digital.

3.2.1 Para os funcionários do CRCCE, será apresentada pelo Conselho uma relação dos colaboradores beneficiados.

3.3 Condições Gerais:

3.3.1 As credenciadas deverão garantir o atendimento ao público-alvo em todo o Estado do Ceará, seja de forma presencial ou remota;

3.3.2 A validação presencial deverá ser realizada nos pontos de atendimento da Autoridade Certificadora credenciada, ou através de outro mecanismo, desde que esteja em conformidade com as políticas e procedimentos da ICP-Brasil, e liberados pela própria Autoridade Certificadora;

3.3.3 Ficará à escolha da credenciada a emissão de forma presencial ou remota (vídeo conferência);

3.3.4 Ficará à critério da credenciada o estabelecimento de programas de pontuação ou de incentivo aos profissionais regulares, bem como para seus clientes;

3.3.5 As Autoridades Certificadoras deverão desenvolver sítio na Internet específico para esclarecer aos interessados sobre o credenciamento e orientá-los sobre como realizar agendamentos e solicitações de Certificados Digitais e dar, a estes sítios, a maior visibilidade possível;

3.3.6 Os sítios deverão ser homologados pelo Conselho em relação ao conteúdo das informações que envolvam à Instituição.

3.3.7 As Autoridades Certificadoras deverão apresentar ao CRCCE relatórios dos atendimentos realizados no período de a cada 3 (três) meses, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

3.3.7.1 Nome do profissional/organização contábil;

3.3.7.2 Nº do registro do profissional/organização contábil no CRCCE;

3.3.7.3 Tipo de certificado emitido (e-cpf ou e-cnpj);

3.3.7.4 Resultado do atendimento (aprovado, pendente ou recusado).

3.3.8 O certificado deve ser emitido por uma AC – Autoridade Certificadora

credenciada junto à ICP-Brasil, com base na Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e nas normas e políticas do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação.

3.3.9 Como contrapartida o CRCCE divulgará o Termo de Parceria, através de seus meios de comunicação, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº13.709/2018.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão habilitar-se, para credenciamento, pessoas jurídicas devidamente registradas, a no mínimo 12 (doze) meses, pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI, credenciadas junto à ICP-Brasil e que manifestarem interesse na prestação dos serviços, com as condições especificadas.

4.2 Não poderão participar do credenciamento:

4.2.1 Proibidos de participar de licitações e celebrar Termo de Parcerias administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2 Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Edital;

4.2.3 Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993, no que couber;

4.2.4 Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.5 Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.6 Que tenha cargo ou função no CRCCE ou que tenha parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade com funcionários, terceirizados e estagiários do CRCCE até o 3º grau, inclusive.

4.3 Não será aceito protocolo de comprovação de entrega em substituição aos documentos requeridos no presente termo de referência.

4.4 Em nenhuma hipótese serão recebidos documentos de habilitação e propostas fora do prazo estabelecido no Edital.

4.5 A não habilitação no presente credenciamento não gera o dever de indenização pelo CRCCE.

5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

5.1. O critério de julgamento do objeto será o de “menor preço”, observando o disposto no § 1º do art. 23 da Lei n. 8.666 de 1993.

5.2. O procedimento licitatório será regido pela Lei n.º 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores, pela IN SLTI/MPDG n. 05 de 27 de junho de 2014 (e alterações) e demais exigências contratuais.

6. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

6.1 O edital de Chamamento Público terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação e o Termo de Parceria terá a vigência 30 (trinta) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 Compete a CREDENCIADA:

- a) Observar os termos e condições descritas no item 3, e subitens, do presente Projeto Básico;
- b) Para atendimento do item 3, as regras de comercialização serão de livre escolha da credenciada, a qual competirá cumprir rigorosamente as condições que ofertarem e as condições constantes do Termo de Parceria (Anexo III);
- c) Encaminhar ao CRCCE a relação dos atendimentos realizados a cada período de 3 (três) meses, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
 - Nome do profissional/organização contábil;
 - Nº do registro do profissional/organização contábil no CRCCE;
 - Tipo de certificado emitido (e-cpf ou e-cnpj);
 - Resultado do atendimento (aprovado, pendente ou recusado).
- d) Divulgar as ações decorrentes da parceria em seus meios de comunicação;
- e) Fornecer, a seu critério, material de divulgação (cartazes e folders) para divulgação pelo CRCCE;
- f) Exigir do profissional/organização, no ato de validação, Certificado de Regularidade Profissional – CRP; devendo a empresa credenciada confirmar a veracidade e validade da CRP, através do site do CRCCE, antes da emissão do certificado.

7.2 Compete ao CRCCE:

- a) Realizar a divulgação na página de Termos de Parceria no sítio do CRCCE e em seus meios de divulgação, nos termos de sua política interna, enquanto vigente;
- b) Disponibilizar, dentro de suas possibilidades e desde que solicitado pela credenciada, espaço físico para realização de atendimento presencial dos profissionais, em campanhas específicas. Quando da solicitação de cessão de sala ou auditório pela credenciada, deverá fazê-lo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; observado o uso restrito para a finalidade deste instrumento;
- c) Isenção de responsabilidade sobre a análise dos documentos apresentados pelos

•
profissionais e organizações contábeis à empresa certificadora, orientando-os a entrar em contato diretamente com a credenciada.

8. DO DESCREDENCIAMENTO

8.1 Haverá o cancelamento do credenciamento nos seguintes casos:

8.1.1 Receber 3 (três) advertências pelo mesmo motivo;

8.1.2 Recusa injustificada em atender ao beneficiário que esteja com a documentação regular para o ato de certificação;

8.1.3 Omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas ao CRCCE;

8.1.4 Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

8.1.5 Falsidade ideológica;

8.1.6 Infração à Lei, bem como à legislação de regência;

8.1.7 Descumprimento na execução dos serviços a serem realizados pelo credenciado como negligência, imprudência e imperícia;

8.1.8 Cessão total ou parcial da prestação do serviço;

8.1.9 Divulgação, pelo credenciado, de informações do interesse exclusivo da CRCCE, obtidas em decorrência do credenciamento.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 O credenciado que cometer qualquer das infrações discriminadas no item anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.1.1 Advertência;

9.1.2 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o CRCCE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

ANEXO II – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

A empresa abaixo identificada, solicita ao CRCCE o seu credenciamento com vistas ao objeto do Edital de Credenciamento nº 001/2022, anexando a respectiva documentação.

DADOS DA SOLICITANTE

Av. Universidade, 3057 - Benfica - Fortaleza/CE - CEP: 60020-181
Telefone: (085) 3194-6000 – E-mail: conselho@crc-ce.org.br - Site: www.crc-ce.org.br

•

RAZÃO SOCIAL: _____
NOME FANTASIA: _____
CNPJ: _____
ENDEREÇO PRINCIPAL: _____
BAIRRO: _____
CIDADE/UF: _____ CEP: _____
TELEFONES: _____
E-MAIL: _____

DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL

NOME: _____
ESTADO CIVIL: _____ CPF: _____
IDENTIDADE: _____ ÓRGÃO EXPEDIDOR: _____
DT/EMISSÃO: _____ CARGO: _____
PROFISSÃO: _____

Declaro possuir plenos poderes de representação legal e conhecimento integral do Edital de Credenciamento nº 001/2022.

Local e data

Assinatura do Representante Legal

ANEXO III – TERMO DE PARCERIA

TERMO DE PARCERIA que entre si fazem, de um lado, CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ, neste ato representado pelo seu presidente, Fellipe Matos Guerra, e de outro, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXX, neste ato representado por, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, sob cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Emissão não onerosa de certificados digitais da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), objetivando oferecer aos profissionais da contabilidade e às organizações contábeis que possuam registro ativo e em situação regular no CRCCE, e aos colaboradores do CRCCE, certificado digital A1, conforme condições e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS BENEFICIADOS

2.1. Serão elegíveis para os termos do presente Termo de Parceria:

2.1.1. Profissionais da contabilidade e organizações contábeis que possuam registro ativo e regulares perante o CRCCE;

2.1.2. Colaboradores do CRCCE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1. A XXXXXXXXXXXX deverá se comprometer a fornecer, anualmente, durante o período do termo de parceria, um (01) certificado padrão A1 com validade de um (1) ano, de modo gratuito, para:

3.1.1. Profissionais e organizações contábeis que se encontrarem ativos e regulares no CRCCE. Essa emissão será válida apenas para um CPF e um CNPJ registrado por pessoa, seja física ou jurídica. O profissional/organização deverá apresentar, no ato de validação, Certificado de Regularidade Profissional – CRP, devendo a empresa credenciada confirmar a veracidade e validade da CRP antes da emissão do certificado, por meio de consulta no site do CRCCE, podendo ser exigido pela empresa credenciada outros documentos necessários para a emissão do certificado digital.

3.1.2. Para os funcionários do CRCCE, será apresentada pelo Conselho uma relação dos colaboradores beneficiados.

3.2. Condições Gerais:

3.2.1. A XXXXXXXXXXXX deverá garantir o atendimento ao público-alvo em todo o Estado do Ceará, seja de forma presencial ou remota;

3.2.2. A validação presencial deverá ser realizada nos pontos de atendimento da XXXXXXXXXXXXXXXX, ou através de outro mecanismo, desde que esteja em conformidade com as políticas e procedimentos da ICP-Brasil, e liberados pela própria Certificadora;

3.2.3. Ficará a escolha da XXXXXXXXXXXXXXXX a emissão de forma presencial ou remota (vídeo conferência);

3.2.4. Ficará a critério da XXXXXXXXXXXXXXXX o estabelecimento de programas de pontuação ou de incentivo aos profissionais regulares, bem como para seus clientes;

3.2.5. A XXXXXXXXXXXXXXXX deverá desenvolver sítio na Internet específico para esclarecer aos interessados sobre o credenciamento e orientá-los sobre como realizar agendamentos e solicitações de Certificados Digitais e dar, a estes sítios, a maior visibilidade possível;

3.2.6. O sítio deverá ser homologado pelo Conselho em relação ao conteúdo das informações que envolvam a Instituição.

3.2.7. A XXXXXXXXXXXXXXXX deverá apresentar ao CRCCE relatórios dos atendimentos realizados a cada período de 3 (três) meses, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- Nome do profissional/organização contábil;
- Nº do registro do profissional/organização contábil no CRCCE;
- Tipo de certificado emitido (e-cpf ou e-cnpj);
- Resultado do atendimento (aprovado, pendente ou recusado).

3.2.8. O certificado deve ser emitido por uma AC – Autoridade Certificadora credenciada junto à ICP-Brasil, com base na Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e nas normas e políticas do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação.

3.2.9. Como contrapartida o CRCCE divulgará o Termo de Parceria, através de seus meios de comunicação, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1. Compete a XXXXXXXXXXXXXXXX:

- a) Observar os termos e condições descritas no item 3, e subitens, do presente Termo de Parceria;
- b) Para atendimento do item 3, as regras de comercialização serão de livre escolha da credenciada, a qual competirá cumprir rigorosamente as condições que ofertarem e as condições constantes do termo de parceria (Anexo III);
- c) Encaminhar a relação dos atendimentos realizados a cada período de 3 (três) meses, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
 - Nome do profissional/organização contábil;
 - Nº do registro do profissional/organização contábil no CRCCE;
 - Tipo de certificado emitido (e-cpf ou e-cnpj);
 - Resultado do atendimento (aprovado, pendente ou recusado).

Av. Universidade, 3057 - Benfica - Fortaleza/CE - CEP: 60020-181

Telefone: (085) 3194-6000 – E-mail: conselho@crc-ce.org.br - Site: www.crc-ce.org.br

- d) Divulgar as ações decorrentes da parceria em seus meios de comunicação;
- e) Fornecer, a seu critério, material (cartazes e folders) para divulgação pelo CRCCE, mediante aprovação prévia do Conselho;
- f) Exigir do profissional/organização, no ato de validação, Certificado de Regularidade Profissional – CRP, antes da emissão do certificado, devendo confirmar a veracidade e validade da CRP, por meio de consulta no site do CRCCE.

4.2. Compete ao CRCCE:

- a) Realizar a divulgação da parceria no sítio do CRCCE e em seus meios de divulgação, enquanto estiver vigente;
- b) Isenção de responsabilidade sobre a análise dos documentos apresentados pelos profissionais e organizações contábeis à empresa certificadora, orientando-os a entrar em contato diretamente com a credenciada.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Este Termo de Parceria é celebrado a título não oneroso, portanto, não haverá, em hipótese alguma, qualquer repasse de recursos oriundos das partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA NÃO EXCLUSIVIDADE

6.1. A Parceria não gera qualquer direito de exclusividade entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS LOGOMARCAS E DOS NOMES COMERCIAIS

7.1. O CRCCE poderá utilizar, na divulgação do Termo de Parceria, a logomarca e outros sinais distintivos das credenciadas, e vice-versa.

7.2. Os interessados garantem que os direitos de propriedade intelectual necessários para a execução do objeto deste Edital não violam quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros, isentando o CRCCE de quaisquer reclamações de terceiros e ônus decorrentes, de qualquer natureza, inclusive financeiros.

7.3. A utilização indevida por qualquer das partes de tais logomarcas e nomes comerciais ensejará a rescisão imediata do presente Termo de Parceria, sem prejuízo da tomada de medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, bem como das reparações, indenizações e multas aplicáveis. Com o término deste Termo de Parceria, por qualquer razão, as partes deverão cessar imediatamente o uso das logomarcas e dos nomes comerciais da outra parte.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução deste Termo de Parceria será acompanhada e fiscalizada por fiscais e gestores do CRCCE, especialmente designados, nos termos do artigo 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico e demais anexos do Edital de Chamamento Público nº 001/2022.

8.3. Durante a vigência do Termo de Parceria, o fiscal técnico deverá monitorar

Av. Universidade, 3057 - Benfica - Fortaleza/CE - CEP: 60020-181

Telefone: (085) 3194-6000 – E-mail: conselho@crc-ce.org.br - Site: www.crc-ce.org.br

constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Certificadora a correção das falhas e irregularidades constatadas.

8.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Credenciada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Projeto Básico do Edital nº 003/2022 e na legislação vigente, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

8.6. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Credenciada a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.7. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Credenciada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.8. A Credenciada poderá apresentar justificativa para a prestação de serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

8.9. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, devem ser aplicadas as sanções à Credenciada, de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

8.10. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de erros técnicos ou qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Credenciadora ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

9.1. O presente Termo de Parceria poderá ser alterado, por acordo de ambas as partes, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Parceria poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, mediante comunicação por escrito encaminhada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem que sejam suspensos os benefícios adquiridos pelos profissionais, organizações contábeis e colaboradores já beneficiados com os certificados até o final de sua validade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

Av. Universidade, 3057 - Benfica - Fortaleza/CE - CEP: 60020-181

Telefone: (085) 3194-6000 – E-mail: conselho@crc-ce.org.br - Site: www.crc-ce.org.br

11.1. O presente Termo de Parceria terá vigência de 30 (trinta) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, na medida de suas responsabilidades, garantindo que:

12.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular/profissional beneficiário;

12.1.2. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução deste termo, ou do serviço contratado pelo profissional beneficiário com a XXXXXXXXXXXX, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

12.1.3. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, a XXXXXXXXXXXX se responsabiliza por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento), isentando o CRCCE de qualquer tipo de responsabilidade. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados no contrato a ser firmado com o profissional beneficiário, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

12.1.4. Os dados obtidos em razão do contrato deverão ser armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

12.1.5. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a XXXXXXXXXXXX interromperá o tratamento dos Dados Pessoais, nos termos da legislação própria aplicada aos procedimentos de emissão de certificado digital chave pública padrão ICP-Brasil.

12.2. A XXXXXXXXXXXX dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste termo, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

12.3. A XXXXXXXXXXXX cooperará com o CRCCE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD, nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados; bem como previstas nas legislações próprias aplicadas a emissão de

Av. Universidade, 3057 - Benfica - Fortaleza/CE - CEP: 60020-181

Telefone: (085) 3194-6000 – E-mail: conselho@crc-ce.org.br - Site: www.crc-ce.org.br

certificado digital chave pública padrão ICP-Brasil que estejam em vigor. Devendo ainda cooperar no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo, naquilo que disser respeito ao presente termo;

12.4. O “Encarregado” ou “DPO” da XXXXXXXXXXXXXXXX manterá contato formal com o DPO do CRCCE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, relacionados ao presente termo, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

12.5. A critério do DPO do CRCCE, a XXXXXXXXXXXXXXXX poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto (DPIA), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto do termo, no tocante a dados pessoais.

12.6. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste Termo de Parceria e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

13. DA ASSINATURA ELETRÔNICA/DIGITAL

13.1. Nos termos da Lei nº 14.063/2020 e do Decreto nº 10.543/2020, as partes e as testemunhas concordam expressamente em utilizar assinatura eletrônica para ratificação e legitimação dos termos ajustados no presente instrumento, reconhecendo que a formalização, por esse procedimento, é bastante suficiente à sua integral validade jurídica e vinculação das partes ao Contrato.

13.2. As partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas digitais ou eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Farão parte integrante deste Termo de Parceria, independentemente de transcrição, as instruções contidas no Edital de Credenciamento nº 001/2022 e os documentos nele referenciados.

14.2. Fica eleito o foro da Justiça Federal - Seção Fortaleza-CE, para dirimir as questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito.

Fortaleza, XX de XXXXXX de 2022.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ
Contador Fellipe Matos Guerra
Presidente do CRCCE

•

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas

Assinatura: _____

Assinatura: _____

CPF: _____

CPF: _____